



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DO MAR - CBS

Resolução nº 001/2022/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DO MAR - CBS

Santos, 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Ciências do Mar - DCMar, do Instituto do Mar - IMar, **Campus** Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DO MAR, colegiado estabelecido no art. 154 do Regimento Geral da Unifesp, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVII, art. 11 do Regimento Interno do Instituto do Mar - Resolução nº 211/2021/CONSU, de 25 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do DCMar foi aprovado pelo Conselho do Departamento de Ciências do Mar - DCMar, em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Congregação do Instituto do Mar aprovou o texto final deste Regimento Interno em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2021, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências do Mar - DCMar, do Instituto do Mar - IMar, **Campus** Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), como Unidade Acadêmica responsável didática e cientificamente pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão em sua área de atuação, congregando docentes e técnicos administrativos em educação lotados nele.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DCMar dar-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, instâncias intermediárias, bem como por este Regimento Interno.

Art. 2º As atividades do DCMar são dirigidas e acompanhadas pelo seu respectivo Conselho de Departamento, que é órgão deliberativo máximo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MAR

Art. 3º Integram o Conselho do Departamento de Ciências do Mar:

I - a Chefia do Departamento;

II - a Vice-chefia do Departamento;

III - os Professores Titulares;

IV - dez por cento de representantes das categorias de Professores Associados e Professores Adjuntos;

V - três representantes do corpo discente;

VI - três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação - TAEs;

VII - um coordenador de cada curso de graduação; e

VIII - um coordenador de cada curso de pós-graduação.

§1º Fica vedada a ocupação simultânea de mais de uma representação no âmbito do Conselho do Departamento. Caso ocorra, é necessário abdicar de forma permanente de uma das posições.

§2º Nos casos de impedimento para participação nas reuniões do Conselho do Departamento, o Conselheiro deverá notificar e ser representado pelo suplente, com direito a voz e voto.

Art. 4º Os membros docentes não natos do Conselho de Departamento e seus respectivos suplentes, descritos nos incisos IV-VI do Art. 3º, serão eleitos no formato de chapa dentre seus pares. Caso não haja candidatos, será requisitada indicação de membros titulares e suplentes à Congregação do IMar.

§1º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos poderão ser eleitos por maioria simples por seus pares. Compete ao Conselho do DCMar convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

§2º A representação docente a que se refere o inciso IV será composta de 10% (dez por cento) dos docentes pertencentes ao Departamento, excluída a classe de titulares. As vagas serão distribuídas proporcionalmente a cada categoria.

§3º Para efeitos de representação, adjuntos, auxiliares e assistentes concorrem e representam as três categorias.

Art. 5º Os representantes docentes e TAEs do Conselho de Departamento cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução da chapa por igual período.

Art. 6º Os representantes discentes do Conselho de Departamento cumprirão o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução da chapa por igual período.

Art. 7º Uma chapa com titular e suplente será desligada se faltar, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões no total.

Art. 8º No caso de desligamento de uma chapa deverá ser convocado novo processo eleitoral entre os pares.

Art. 9º O Conselho será presidido pela Chefia do Departamento.

§1º Na ausência da Chefia do Departamento, o Conselho será presidido pela Vice-chefia do Departamento.

§2º Na ausência da Chefia e da Vice-chefia do Departamento, o Conselho será presidido pelo docente de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente na Unifesp.

Art. 10. O Conselho de Departamento será secretariado por um funcionário habilitado ao exercício da função, designado pela Direção do IMar e que terá as seguintes atribuições:

I - secretariar a Chefia de Departamento e as reuniões do Conselho de Departamento, preferencialmente empregando o sistema oficial de gestão da Universidade;

II - organizar e zelar o arquivo e os documentos do DCMar;

III - responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência do DCMar; e

IV - orientar e auxiliar no preparo de documentos pelos servidores lotados no DCMar, incluindo via plataforma SEI.

Art. 11. Se necessário, representantes de áreas específicas do IMar poderão ser convocados para apoiar temporariamente os trabalhos do Conselho de Departamento.

Art. 12. Compete ao Conselho do Departamento de Ciências do Mar:

I - zelar pela qualidade das atividades do Departamento;

II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos;

III - distribuir as atividades de servidores(as), de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação e atendidas as necessidades do ensino;

IV - deliberar e eleger o(a) Chefe e o(a) Vice-chefe do Departamento;

V - opinar nos casos de afastamento de seus(suas) servidores(as);

VI - propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente, processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), e para a livre docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

VII - elaborar a lista de pontos, indicar candidatos(as) e sugerir bancas à Congregação, observando normas e procedimentos estabelecidos respectivamente pelo CPGPq e pela ProPGPq sobre a livre docência;

VIII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Chefe de Departamento;

IX - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos centrais;

X - aprovar o Regimento do Departamento de acordo com as normas comuns do regimento geral;

XI - pronunciar-se sobre dispensa, afastamento e remoção dos(as) servidores(as) nele lotados ou a que ele se destinem;

XII - propor ao(a) diretor(a) da Unidade Universitária a destituição do(a) Chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro;

XIII - encaminhar à Congregação a proposta de criação de disciplinas, setores ou outras formas de organização; e

XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MAR

Art. 13. A Chefia e a Vice-chefia de Departamento serão compostas por docentes lotados no DCMar, que exerçam a função docente em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais, eleitos pelos seus pares, homologados pelo Conselho de Departamento e nomeados pela Direção do IMar.

Parágrafo único. O mandato da Chefia e da Vice-chefia do Departamento é de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 14. A Vice-chefia auxiliará a Chefia de Departamento em caráter permanente, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-chefia serão os mesmos aplicáveis à Chefia de Departamento.

§2º A Chefia de Departamento poderá delegar atribuições à Vice-chefia.

§3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Chefia e Vice-chefia, dirigirá o Departamento o professor de categoria mais elevada nele lotado, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP. Em caso de afastamento permanente, este servidor deve convocar nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Compete à Chefia de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, realizadas no mínimo três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, no que dizem respeito à sua competência;

IV – zelar pela atuação dos servidores lotados no Departamento;

V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII – resolver **ad referendum** do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução. Tais assuntos sempre devem ser referendados posteriormente pelo Conselho de Departamento assim que possível;

VIII – comunicar à Direção do IMar faltas e irregularidades praticadas por docente ou técnico administrativo em educação que atuem sob sua responsabilidade;

IX – enviar à direção do IMar os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

X – encaminhar à Direção do IMar o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;

XI – delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;

XII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho de Departamento, encaminhando à Direção do IMar as que importem aspectos disciplinares;

XIII – deliberar sobre os casos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento; e

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 16. A Chefia e Vice-chefia de Departamento serão eleitas pelos seus pares, em formato de chapa.

§1º Trinta dias previamente ao término do mandato, ou excepcionalmente quando necessário, o Conselho de Departamento convoca processo eleitoral, instituindo uma comissão composta por ao menos três docentes.

§2º A Comissão eleitoral deverá propor edital e cronograma do processo eleitoral, homologado pelo Conselho de Departamento, e conduzir o processo de consulta.

§3º O resultado do escrutínio deverá ser homologado pelo Conselho de Departamento. A Chefia e Vice-chefia do DCMar são nomeadas pela Direção do IMar.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pela Chefia de Departamento ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A convocação deverá ser divulgada amplamente no DCMar via e-mail institucional.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento ocorrerão uma vez por mês, com data e horário amplamente divulgados, podendo ser realizadas de forma remota, presencial ou mista.

§1º As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do Conselho, ou em segunda chamada com qualquer quórum, após 15 minutos.

§2º A pauta para a reunião deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 5 dias para as reuniões ordinárias e mínimo de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§3º Requisições de pauta, tanto prévias à convocação quanto posteriores, deverão ser encaminhadas via formulário específico divulgado pela Chefia de Departamento e disponibilizado pela Secretaria do Departamento.

§4º Questões suplementares à pauta poderão, mediante aprovação dos membros presentes no início da reunião, serem incluídas na pauta.

§5º As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto, Regimento Geral da UNIFESP ou o presente Regimento exigirem quórum qualificado. Cabe à presidência da reunião o voto de desempate, quando necessário.

§6º Nas deliberações do Conselho do Departamento não será permitido o voto por correspondência ou procuração.

§7º Os membros do Conselho do Departamento, ou seus respectivos suplentes, quando em gozo de férias e/ou afastamentos oficiais, poderão comparecer às reuniões, com direito a voto.

§8º Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento admite a presença de convidados, com direito à voz, mas sem direito a voto.

§9º A ata de cada reunião será lavrada pela secretaria do DCMar, revisada pela Chefia do Departamento e submetida para aprovação em reunião subsequente do Conselho do Departamento.

§10. As listas de presença ficarão sob responsabilidade da secretaria do DCMar.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Alterações desse regimento requerem maioria qualificada exigindo, em sessão ordinária e escrutínio aberto, voto favorável de no mínimo 2/3 dos assentos ocupados no Conselho para que a alteração seja válida, não sendo computados os assentos vacantes.

Art. 20. O Conselho de Departamento poderá nomear consultores **ad-hoc** para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

Art. 21. As reuniões dos colegiados permanentes serão públicas, garantindo o acesso aos seus membros e pessoas convidadas pelo seu presidente, atendidas as questões de organização do espaço físico e observadas as possibilidades de transmissão de seu conteúdo ou disponibilização de gravação.

§1º O calendário, a pauta e a ata de reuniões dos colegiados permanentes serão disponibilizados no portal da Unifesp na internet.

§2º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou misto, definido em convocação.

Art. 22. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Departamento.

Art. 23. Das deliberações do Conselho de Departamento, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Regimento Interno do Departamento de Ciências do Mar foi aprovado na Reunião Ordinária da Congregação do Instituto do Mar realizada no dia 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados com fulcro no Regimento Interno referido no **caput** do art. 24 até a publicação desta norma.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DIAS MEDEIROS

Presidente da Congregação e Diretor do Instituto do Mar



Documento assinado eletronicamente por **Igor Dias Medeiros, Diretor**, em 16/08/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1241184** e o código CRC **59D6D163**.

Rua Carvalho de Mendonça, 144 - Bairro Encruzilhada - Santos - SP CEP 11070-100 - <http://www.unifesp.br>